ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
DECRETO LEGISLATIVO N° 06-2024

DISPÕES SOBRE O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições legais decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o sistema eletrônico de tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do poder Legislativo de Quatro Barras.

Art. 2º - A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio da assinatura eletrônica via login, com usuário e senha, no sistema de compras e contabilidade da Câmara Municipal de Quatro Barras.

Parágrafo único – Aplica-se ao disposto neste Decreto às rotinas de abertura e tramitação de processos para solicitação de abertura de crédito adicional, bem como envio de processos a usuários externos.

Art. 3º - Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Art. 4º - Os usuários internos são servidores efetivos ou comissionados do Poder Legislativo e os externos compreendem os demais usuários com quem a Câmara troque informações.

Art. 5º - A assinatura eletrônica deverá possibilitar a identificação inequívoca do signatário e será admitida sob a forma de assinaturas digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora, ou mediante cadastro de usuário no Poder Legislativo, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 6º - Todos os atos do Poder Legislativo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Decreto, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável por sua prática.

§1º - Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o portal da transparência que lhe permitam acesso ao inteiro teor do processo e do documento.

§2º - O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido.

Art. 7 º - os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e do seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão

permanecer armazenados no sistema de compras e de contabilidade da Câmara.

§1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§2º - Os documentos processados eletronicamente, tais como as solicitações de despesas, notas de empenho e notas de liquidação serão impressas e arquivadas junto aos seus respectivos processos administrativos físicos até que seja instituído o processo administrativo eletrônico no âmbito da Câmara.

§3º - Os originais de todos os documentos impressos e digitalizados deverão ser mantidos no arquivo apropriado e preservados até o término do parzo legal para o questionamento da veracidade do documento ou processo.

§4º - A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

Art. 8º - Consideram-se iniciados os processos de execução orçamentária por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§1º - Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico. No corpo dos documentos constará a indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do sítio eletrônico para sua conferência.

§2º - Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

Art. 9º - A implantação do processo eletrônico, não impedirá o início de processos e procedimentos administrativos ou legislativos por meio físico, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.

Art. 10 – Todos os atos e processos eletrônicos serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 11 - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Quatro Barras, 26 de junho de 2024

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:F91E6E78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2024. Edição 3054
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/